



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**VEREADOR ARSELINO TATTO**

**PROJETO DE LEI Nº 411/2024**

VEREADORES:

ARSELINO TATTO – PT, JAIR TATTO – PT, ADILSON

Inclui a visão monocular na relação de patologias e diagnósticos constante da Portaria Conjunta SMT/SMS nº 007, de 26 de agosto de 2020 que autoriza a isenção de tarifa no transporte público de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Inclui na relação de patologias e diagnósticos constantes da Portaria Conjunta SMT/SMS nº 007, de 26 de agosto de 2020, a visão monocular – CIDH-54-4.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

Arselino Tatto  
Vereador – PT

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva incluir a visão monocular na relação de patologias e diagnósticos constante da Portaria Conjunta SMT/SMS nº 007, de 26 de agosto de 2020 que autoriza a isenção de tarifa no transporte público de São Paulo.

A propositura encontra amparo no art. 13, inc. I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR ARSELINO TATTO**

A visão monocular é um termo utilizado para quem enxerga apenas com um olho. Essa condição limita a noção de profundidade e a visão periférica da pessoa, o que pode prejudicar o equilíbrio e a coordenação motora. Essa deficiência limita a capacidade de atenção e o convívio social e por este motivo, a Lei 14.126/2021 passou a classificar a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e integra o Estatuto da Pessoas com Deficiência.

As pessoas com visão monocular apresentam dificuldades em atividades cotidianas como subir e descer escadas, atravessar ruas, dirigir e praticar vários esportes. Funções que requerem a visão periférica também ficam afetadas.

No entanto, as pessoas com visão monocular enfrentam várias barreiras.

A visão monocular não consta na relação de patologias e diagnósticos constante da Portaria Conjunta SMT/SMS nº 007, de 26 de agosto de 2020 que autoriza a isenção de tarifa no transporte público no Município de São Paulo, razão da presente propositura.

A inclusão na relação de doenças que autorizam o exercício do direito à isenção tarifária é medida de igualdade e de justiça.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.